COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 014/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.484/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.484/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria abre crédito adicional por superávit financeiro para comportar os recursos do Governo Federal, Transferência Especial através do Programa Transfere Gov.br, firmado entre o município e o Governo Federal por iniciativa de emenda parlamentar.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria, tem como objetivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, por superávit financeiro de recursos do Governo Federal que irá suplementar orçamento da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, nos elementos Material de Consumo e Outros Serviços Terceiro

Pessoa Jurídica.

As alterações orçamentárias está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma é de extrema importância para dar condições orçamentárias da SEMOSP, aplicar recursos de Emenda Parlamentar, repassadas pelo Governo Federal, que irão melhorar a infraestrutura rural do município.

Portanto vimos que a matéria tem boa redação, as alterações orçamentárias estão de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA